

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2022. Publicação: 09/09/2022. Nº 166/2022.

ISSN 2764-8060

#### Promotores de Justiça inscritos:

- 1. Paulo José Miranda Goulart, posição 20ª (2ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire);
- 2. Uiuara de Melo Medeiros, posição 22ª (3ª Promotoria de Justiça de Cível Imperatriz);
- 3. Reginaldo Júnior Carvalho, posição 23ª (2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim);
- 4. Nahyma Ribeiro Abas, posição 24ª (1ª Promotoria de Justiça de Especializada de Imperatriz);
- 5. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição 26ª (1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim);
- 6. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição 27ª (4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras);
- 7. Ilma de Paiva Pereira, posição 28ª (3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim);
- 8. Fábio Henrique Meirelles Mendes, posição 31ª (1ª Promotoria de Justiça de João Lisboa);
- 9. José Carlos Faria Filho, posição 33<sup>a</sup> (7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Caxias);
- 10. Sandra Soares de Pontes, posição 34ª (2ª Promotoria de Justiça de Especializada de Bacabal);
- 11. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição 37ª (6ª Promotoria de Justiça de Caxias);
- 12. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição 47ª (2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal);
- 13. Aarão Carlos Lima Castro, posição 88ª (Promotoria de Justiça de Colinas);
- 14. Thiago Lima Aguiar, posição 99<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Zé Doca);
- 15. Tiago Quintanilha Nogueira, posição 105ª (2ª Promotoria de Justiça de Cível de Açailândia);
- 16. Tibério Augusto Lima de Melo, posição 115ª (5ª Promotoria de Justiça de Criminal de Imperatriz).

São Luís, 06 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 10:05 hrs (\*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# Comissão Permanente de Licitação

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2022**

PROCESSO n° 7833/2022. OBJETO: Aquisição de 546 (quinhentos e quarenta e seis) computadores portáteis (Notebooks), conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora no Pregão nº 11/2021, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - Sede e Processo Administrativo n.º 7833/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 4.605.510,00 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e dez reais). NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.07 Equipamentos e Acessórios de Processamentos de Dados. PLANO INTERNO: INVESTFEMPE. NOTA DE EMPENHO nº 2022NE000179 de 30/08/2022. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA. Representante Legal: RODRIGO DO AMARAL RISSO. Base Legal: Fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decretos Federais nº. 7.892/2013 e 10.024/2019, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e 01/2020 – GPGJ, e vincula-se ao Edital do Pregão nº 11/2021, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa – Sede, e à proposta da CONTRATADA

São Luís, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO Membro da CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que firmam entre si a 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A FUMBESMA, visando a realização de processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA CIDADE OPERÁRIA/APACO, nos termos abaixo:

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 004171-500/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis, de um lado a FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA CIDADE OPERÁRIA/APACO, neste ato representado pelo senhor OCIOR LOPES DE SOUSA, ex-presidente da Entidade, já qualificados nos autos do procedimento



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2022. Publicação: 09/09/2022. Nº 166/2022.

ISSN 2764-8060

epigrafado, denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando o cadastro e recadastro de sócios e a realização de novas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018 como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA CIDADE OPERÁRIA/APACO está sem gestão desde dezembro do ano de 2020.

#### I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo o cadastro e recadastro de sócios, realização de novas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, ficando assim instituída a Junta Governativa Provisória composta pelos membros da FUMBESMA, Aldecy Ribeiro Cantanhede – Presidente da Junta e demais membros, Ronaldo Barbosa da Silva e Denise Araújo Azevedo, em virtude do término do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, atendendo, assim, aos princípios da legalidade, moralidade, probidade e transparência, inerentes à Administração Pública, extensivos às entidades privadas de natureza filantrópica e assistencial.

#### II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrido em dezembro do ano de 2020, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Especializada no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede em condições de uso para benefício da comunidade do bairro a qual está inserida, fica a FUMBESMA exclusivamente compromissada para desenvolver todos os trabalhos de filiação, cadastramentos e recadastramentos de associados, que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Fica acordado que os trabalhos de cadastro, recadastro, eleição e posse, terão início a partir do mês de setembro do corrente ano, consoante calendário em anexo, inclusive, a realização de Audiência Pública na comunidade, visando dar explicações jurídicas sobre a atuação da FUMBESMA no presente cenário, explicando, ainda, a abertura para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais; regularização das mensalidades associativa; publicação de Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras para comunidade vinculada à associação e demais moradores do bairro; Cláusula 03 – Fica acordado a convocação de eleição após o cumprimento das cláusulas pactuadas acima, para tanto, obriga-se a FUMBESMA a acompanhar e coordenar todos os atos, cujo prazo para cumprimento deste Termo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, a contar, conforme RESOLUÇÃO e calendário anexos.

Cláusula 04 - Fica a FUMBESMA compromissada a enviar toda documentação a esta Especializada que comprove as providências adotadas.

Cláusula 05 - O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação; Cláusula 06 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissária, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS	
Promotora de Justiça Titular da 1ªPJEFEIS	
ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE	

Presidente da FUMBESMA
Compromissária



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/09/2022. Publicação: 09/09/2022. Nº 166/2022.

ISSN 2764-8060

OCIOR LOPES DE SOUSA
Compromissário e ex-presidente da APACO
FERNANDO COSTA MELO Advogado OAB-MA 3611
LOIDE LISBOA DE SOUSA Testemunha
ALLANE PRAZERES COSTA Testemunha
São Luís, 18 de agosto de 2022.

#### MEIO AMBIENTE

### **PORTARIA-9ªPJESPSLS - 162022** Código de validação: EFAB6D745A

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

**RESOLVE:** 

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 7°, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Notícia de Fato nº 031194-500/2021 em Inquérito Civil – IC, autuada com o fim de apurar possível contaminação do lençol freático no bairro Vila Maranhão, pela empresa Lucena Infraestrutura EIRELI.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
- III. Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1º (um) ano, consoante estabelecido no art. 11, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 01 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente em 01/09/2022 às 14:26 hrs (\*) CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR PROMOTOR DE JUSTICA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

**CAXIAS** 

**PORTARIA-5ª PJCAX - 152022** Código de validação: 02E1D8280A

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022 - 5ª PJCX